PROCESSO N° 1303/14 PROTOCOLO N° 13.354.913-7

PARECER CEE/CEIF N° 121/15 APROVADO EM 23/06/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA TESOURO ENCANTADO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1401/14-SUED/SEED, de 02/12/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 29/09/14, de interesse da Escola Tesouro Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Realeza, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Tesouro Encantado, localizada na Rua Romano Zanchet, nº 2722, Centro, município de Realeza, mantida por Escola Tesouro Encantado Ltda - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3065/13, de 08/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 07/08/13 até 07/08/18 (fl. 88).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nº 4441/96, de 25/11/96 e 1416/00, de 03/05/00. O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2420/08, de 13/06/08 pelo prazo de 06 (seis) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4208/04, de 20/12/04. A última renovação de reconhecimento foi concedida, pela Resolução Secretarial nº 630/10, de 18/02/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 20/12/09 até 20/12/14 (fl. 102).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO — MUNICIPIO: 2160 - REALEZA

ESTAB.: 00650 - TESOURO ENCANTADO, E-EI EF — ENT MANTEN.: ESCOLA TESOURO ENCANTADO LTDA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	1
	CIENCIAS	2	2	2	4
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	3	3	2
	HISTORIA	3	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21
PD	FILOSOFIA			2	2
	FORMACAO DE VALORES HUMANOS	1	1		
	L E M-ESPANHOL	2	2	1	1
	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5
	TOTAL GERAL	26	26	26	26

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
AS AULAS EXCEDENTES SERAO TRABALHADAS NO PERIODO DA TARDE.

DATA DE EMISSAO: 06 DE Outubro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
DEC. 788/11 - 14/03/2011 RG 3544376-3
Chefe - NRE/FB

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 173 e consta o seguinte quadro de alunos:

a) Avaliação de Curso/Alunos

	Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Engresso				
		Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
ENSINO FUNDAMENTAL	1°	11	29	25	16	23	0	0	0	0	0	2	01	0	01	01	0	0	01	0	-	09	28	24	15	-
	2°	15	11	28	30	17	0	0	0	0	0	1	0	0	0	01	0	01	0	0	-	14	10	28	30	-
	3°	15	13	10	28	27	0	0	0	0	0	0	03	01	0	03	0	0	0	01	-	15	10	09	27	-
	4°	16	19	11	09	30	0	0	0	0	0	0	0	01	0	03	0	0	0	0	-	16	19	10	09	-
	5°	11	08	14	13	12	0	0	0	0	0	0	02	0	0	01	0	0	0	0	-	11	06	14	13	-
	6°	16	12	08	12	15	0	0	0	0	0	0	0	0	01	02	1	01	0	0	-	15	11	08	11	-
	7°	15	14	08	06	15	0	0	0	0	0	2	03	02	01	01	0	0	01	0	-	13	11	05	05	-
	8°	17	13	13	06	6	0	0	0	0	0	2	0	0	01	01	0	02	01	0	-	15	11	12	05	-
	9°	8	15	11	12	7	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	01	0	0	-	08	14	10	12	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 158/14, de 29/09/14, do NRE de Francisco Beltrão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Mary Teresinha Bernardi, licenciada em Geografia, Célio José Steimbach, licenciado em Geografia e Cátia Siliprandi Massiero, licenciada em Pedagogia, procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 160).

Consta à folha 161, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE de Francisco Beltrão e das Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 1773/14 - CEF/SEED, de 27/11/14, encaminhou a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, tendo em vista o atendimento previsto nas normas.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED em 25/03/15 para complementações e retornou a este CEE/PR, pelo ofício nº 537/15 SUED/SEED, de 05/08/15, com atendimento solicitado.

2. Mérito

Trata se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Tesouro Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Realeza.

A Comissão de Verificação no Relatório Circunstanciado informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o quadro de docentes com suas respectivas habilitações, o Relatório de Avaliação Interna, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais.

No Relatório Circunstanciado constam as referências sobre o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 813568/14, de 12/02/14, com validade de 28/01/14 até 28/01/15, e sobre a Licença Sanitária nº 75/14, de 11/08/14, com validade até 11/08/15, à folha 148.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Tesouro Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Realeza, mantido por Escola Tesouro Encantado Ltda - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/12/14 até 20/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à atualização da Licença Sanitária e ao Certificado do Corpo de Bombeiros.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N° 1303/14

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba,23 de junho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE